

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIAS

2024



**UNI
GUAIRACÁ**
CENTRO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO PARA O PROGRAMA DE MONITORIAS DA UNIGUAIRACÁ

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A função de monitor relaciona-se às atividades de uma determinada disciplina ou conjunto de disciplinas afins, sempre sob a orientação de um docente e servirá como instrumento para a melhoria do ensino da graduação e da pós-graduação.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da monitoria:

- I. A complementação da formação acadêmica e a aplicação dos conhecimentos adquiridos;
- II. Estimular o interesse do acadêmico na carreira docente, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- III. Pesquisar novas metodologias de ensino adequadas ao ensino da disciplina participante;
- IV. Estimular a participação em projetos de pesquisa e extensão no âmbito da disciplina.

CAPITULO III DOS REQUISITOS

Art. 3º. São requisitos básicos para o acadêmico participar do Programa de Monitoria em qualquer das duas opções:

- I. Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-

graduação do Centro Universitário Guairacá;

II. Ter cursado com aprovação a disciplina objeto da monitoria e demonstrar domínio de seu conteúdo;

III. Apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a sete, resultante da média aritmética das notas das disciplinas cursadas no ano anterior;

IV. Ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;

V. Não estar cumprindo pena disciplinar.

Parágrafo Único. Para a monitoria remunerada o candidato não poderá estar usufruindo de qualquer outro tipo de bolsa oferecida pelo Centro Universitário Guairacá, ou do PROUNI, ou ainda outros meios de financiamentos.

Art. 4º. Os acadêmicos de outras instituições poderão se candidatar apenas a monitoria voluntária e atender o determinado nos incisos de II e V.

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º. Serão consideradas duas categorias de monitores: dos Bolsistas, que terão retribuição financeira, sob forma de bolsa e a dos Voluntários.

§ 1º. A monitoria remunerada terá um valor igual a 40% (quarenta por cento), do valor da mensalidade do curso em que o acadêmico estiver matriculado, durante o período em que estiver participando do Programa de Monitoria.

§ 2º. A remuneração dar-se-á do desconto na mensalidade do curso a ser paga pelo monitor.

§ 3º. O monitor voluntário deverá assinar Termo de Concordância, logo após a seleção, de que está ciente que não receberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

Art. 6º. O exercício da monitoria quer para bolsista, quer para voluntários, não implicará em vínculo empregatício com o Centro Universitário Guairacá ou sua Mantenedora.

CAPITULO V DAS BOLSAS E PRAZOS

Art. 7º. A monitoria voluntária terá o seu numero de vagas definidas pela Coordenação de Curso nas duas últimas semanas de cada semestre letivo e encaminhadas para aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. O edital para a monitoria voluntária será publicado sempre na última semana de cada semestre letivo.

Art. 8º. O número de vagas para monitorias remuneradas será definido pela Reitoria, ouvida a Coordenação de cada curso.

Parágrafo Único. O edital de vagas remuneradas será definido e publicado no inicio de cada ano letivo e revista se necessário a cada semestre.

Art. 9º. O monitor voluntário ou remunerado deverá assinar contrato com o Centro Universitário Guairacá, por um semestre letivo, podendo ser prorrogado no máximo por mais um semestre.

Parágrafo Único. Após este período o acadêmico poderá submeter-se a novo processo seletivo.

Art. 10. Será vetado o exercício cumulativo de monitorias.

CAPITULO VI DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições serão feitas nas respectivas Coordenações de Curso de acordo com as datas e apresentação da documentação solicitada em edital.

Art. 12. Não serão aceitas inscrições por procuração, por correspondência ou condicional.

Art. 13. O candidato só poderá inscrever-se em uma das categorias de monitoria.

Parágrafo Único. Feita a inscrição não será autorizada a mudança de categoria ou de disciplina de monitoria.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 14. O processo de admissão de monitores voluntários ou remunerados será feito através de seleção a cargo das coordenações de curso, observando-se os seguintes critérios:

I. Prova de conteúdo de acordo com o especificado em edital e atendendo as peculiaridades de cada disciplina;

II. Prova prática para as disciplinas de natureza prática, cujos resultados deverão compor média com as provas de conteúdo.

Parágrafo Único. A análise da documentação e do histórico escolar para atender o previsto nos itens I, II e III do Art. 3º terá caráter eliminatório.

Art. 15. Para efeito de classificação será considerado satisfatório a média mínima de 6,0 (seis inteiros).

§ 1º. Em caso de empate será aprovado o acadêmico com maior nota de aprovação na disciplina constante no histórico escolar.

§ 2º. Permanecendo o empate será classificado a candidato com a maior idade.

Art. 16. Caberá ao Coordenador de Curso zelar para que a prova e/ou provas da seleção de monitores tenham o mesmo nível de complexidade e que este nível garanta a seleção de acadêmicos qualificados para a função.

Art. 17. Após a seleção e homologação dos resultados o edital de aprovação

será encaminhado a Reitoria que emitirá a devida Resolução para designar o monitor.

CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 18. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Analisar e aprovar o projeto e o plano de trabalho de monitoria;
- II. Elaborar e aprovar os critérios de seleção à monitoria;
- III. Promover a seleção dos candidatos à monitoria;
- IV. Encaminhar a Reitoria do Centro Universitário Guairacá semestralmente, relatório de avaliação da monitoria (ou dos monitores);
- V. Comunicar a Reitoria do Centro Universitário Guairacá, os casos de suspensão de monitores, substituindo, caso necessário o monitor;
- VI. Expedir certificado de exercício da monitoria, desde que o monitor tenha tido frequência igual ou superior a 75% da carga horária do plano de trabalho e seu relatório de atividades aprovado.

SEÇÃO II DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 19. São atribuições do professor orientador:

- I. Participar do processo de seleção dos candidatos à monitoria;
- II. Elaborar o projeto, orientar e supervisionar o plano de trabalho do monitor;
- III. Emitir parecer sobre o relatório final das atividades apresentadas pelo monitor;
- IV. Dar ciência ao Colegiado de Curso caso o monitor deixe de cumprir as obrigações definidas no plano de atividades.

SEÇÃO III DO MONITOR

Art. 20. São atribuições do monitor:

- I. Auxiliar os professores na execução de tarefas didáticas;
- II. Auxiliar os alunos no desenvolvimento do conteúdo programático das disciplinas em laboratórios de ensino, de campo e pesquisas;
- III. Apresentar ao Colegiado de Curso relatório detalhado de suas atividades;
- IV. O monitor, em nenhuma hipótese poderá ministrar aulas em substituição ao professor.

CAPITULO VII DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

SEÇÃO I DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 21. O monitor deverá apresentar ao final do semestre o relatório de suas atividades, com o parecer do professor orientador a Coordenação do Curso.

Parágrafo Único. O relatório deverá ser apreciado em reunião do Colegiado.

Art. 22. A não entrega do relatório acarretará a rescisão do contrato e impedirá a inscrição do monitor em novos processos de seleção de monitoria em qualquer das categorias.

SEÇÃO II DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORIA

Art. 23. O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

- I. Por indicação do professor da disciplina a qual o monitor está vinculado após a aprovação do Colegiado de Curso;

- II. Por suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da monitoria;
- III. Por trancamento de matrícula;
- IV. Por frequência inferior a oitenta por cento nas atividades de monitoria a cada mês;
- V. Por não apresentar o relatório em tempo hábil.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O monitor deverá exercer suas funções em regime de 10 (dez) horas semanais de efetivo trabalho sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Art. 25. O candidato não poderá inscrever-se em monitorias de disciplinas quando os horários de exercício desta coincidam com o seu horário regular de aulas.

Art. 26. Caberá a Reitoria definir no Calendário Acadêmico os prazos de modo a garantir a execução deste regulamento.

Art. 27. O aproveitamento de horas de monitoria para as atividades complementares está definido no Regulamento de Atividades Complementares do Centro Universitário Guairacá.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Colegiado de Curso, pela Reitoria, e em instância final serão submetidos ao CAEPE - Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29. Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CAEPE e na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Ms. Juarez Matias Soares
Reitor